

## PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO E SUPERVISÃO DE VERIFICADORES AMBIENTAIS

DRC008 • 2016-01-08

### ÍNDICE

|   |  |   |
|---|--|---|
| 1 | Objetivo   | 2 |
| 2 | Campo de Aplicação   | 2 |
| 3 | Bibliografia   | 2 |
| 4 | Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS)                        | 2 |
| 5 | Sistema de Acreditação de Verificadores Ambientais                       | 3 |
|   | 5.1 Âmbito de Acreditação  | 3 |
|   | 5.2 Critérios de Acreditação   | 3 |
|   | 5.3 Processo de Acreditação  | 3 |
| 6 | Acreditação de Verificadores Ambientais para atuação em Países Terceiros | 4 |
| 7 | Supervisão de Verificadores Ambientais acreditados noutro Estado Membro  | 5 |
|   | 7.1 Notificação  | 5 |
|   | 7.2 Supervisão   | 5 |
| 8 | Relacionamento com o FALB  | 6 |
| 9 | Comunicação com a Comissão Europeia                                      | 6 |

Total de Páginas: 6

### ALTERAÇÕES

Correções editoriais e ortográficas, bem como atualizações bibliográficas e normativas.

As disposições alteradas ou modificadas estão assinaladas a azul, e/ou com barra vertical na margem.

## 1 Objetivo

O presente documento tem dois objetivos:

- descrever o sistema de acreditação de Verificadores Ambientais (secções 5 e 6), designando-se como tal as entidades que efetuam as verificações ambientais previstas no Regulamento EMAS;
- descrever o sistema de supervisão de entidades estrangeiras que realizem verificações ambientais em Portugal (secção 7);

Este documento é complementado pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e pelo Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006) nos casos omissos, que devem assim ser lidos e aplicados em conjunto.

## 2 Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os Verificadores Ambientais acreditados ou candidatos à acreditação pelo IPAC e a todos os Verificadores Ambientais estrangeiros ou com acreditação estrangeira, que queiram realizar verificações ambientais em Portugal.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, pode haver desvios excecionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente atualizado.

## 3 Bibliografia

- Regulamento Geral de Acreditação (DRC001)
- Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006)
- Regulamento (CE) N.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) - neste documento designado por Regulamento EMAS
- Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril - assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento EMAS
- Decisão da Comissão 2011/832/UE - relativa ao Guia de Registo Coletivo UE, de Registo de Países Terceiros e de Registo Global ao abrigo do Regulamento EMAS - Guia EMAS Global
- Decisão da Comissão 2013/131/UE - Decisão da Comissão relativa à adoção do guia do utilizador que indica os passos necessários para participar no EMAS, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) - [Guia do utilizador EMAS](#)
- Regulamento (CE) n.º 1893/2006 - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos

Os documentos IPAC podem ser obtidos na página eletrónica do IPAC: [www.ipac.pt](http://www.ipac.pt).

A consulta ou aquisição das normas pode ser feita diretamente a partir da página eletrónica do IPQ ([www.ipq.pt](http://www.ipq.pt)), que atua como organismo nacional de normalização, ou junto do organismo internacional de normalização, a ISO ([www.iso.ch](http://www.iso.ch)).

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) atua como organismo competente no âmbito do Regulamento EMAS, e como tal na sua página eletrónica ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)) pode ser encontrada informação sobre estas atribuições, documentos e guias interpretativos do Regulamento EMAS, bem como a listagem de empresas registadas no EMAS.

A Comissão Europeia disponibiliza a seguinte página eletrónica sobre o EMAS, e nela pode encontrar informação relevante: <http://ec.europa.eu/environment/emas>

A pesquisa de legislação comunitária pode ser feita no portal: <http://eur-lex.europa.eu>.

## 4 Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS)

O Regulamento EMAS permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria, de aplicação ao direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 95/2012 de 20 de abril, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento EMAS. Assim, o IPAC é o organismo nacional de acreditação e a APA é o organismo nacional competente no âmbito do EMAS.

Para o desenvolvimento da sua atividade, o IPAC conta com a colaboração institucional da APA, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2012 de 20 de abril, visando garantir a correta interpretação dos requisitos legais do Regulamento EMAS e da legislação ambiental ao nível nacional.

## 5 Sistema de Acreditação de Verificadores Ambientais

O sistema de acreditação de Verificadores Ambientais consiste no reconhecimento da competência técnica destas entidades para efetuarem atividades de verificação ambiental no âmbito do Regulamento EMAS.

### 5.1 Âmbito de Acreditação

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 765/2008, o IPAC apenas poderá proceder à acreditação de entidades legais.

Compete a cada Verificador Ambiental definir o âmbito de acreditação para o qual solicita a acreditação.

O âmbito de acreditação de Verificadores Ambientais é estabelecido com base nos códigos NACE do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, [os quais são agrupados em códigos IAF, conforme definido no documento IAF ID1.](#)

### 5.2 Critérios de Acreditação

Os critérios de acreditação são os requisitos técnicos que as entidades devem cumprir para serem acreditadas e manterem a acreditação.

Os Verificadores Ambientais devem cumprir o Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e os documentos por ele referenciados, bem como o Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006), no que for aplicável aos organismos de certificação de sistemas de gestão ambiental.

Adicionalmente estabelecem-se os seguintes requisitos específicos:

- O cumprimento do disposto no Regulamento EMAS para a atividade do Verificador Ambiental (Capítulo V), atentos os documentos e guias da Comissão Europeia e/ou da APA aplicáveis;
- Os auditores que efetuem verificações ambientais devem evidenciar certificados de qualificação válidos das ações de formação promovidas pela APA, conforme previsto no n.º 1 c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/2012.

### 5.3 Processo de Acreditação

O processo de acreditação encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006) no que for aplicável aos organismos de certificação de sistemas de gestão ambiental, explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes. Nos casos omissos, aplicam-se os documentos antes mencionados.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento EMAS, os Verificadores Ambientais devem notificar ao IPAC todas as atividades de verificação/validação ambiental a realizar, com uma antecedência mínima de 4 semanas, com informação dos elementos mínimos constantes deste mesmo artigo.

#### 5.3.1 Avaliação

A supervisão da atividade dos Verificadores Ambientais inclui:

- avaliações nas instalações do Verificador Ambiental, por uma equipa avaliadora;
- testemunhos presenciais e/ou documentais e/ou visitas de controlo, consoante a criticidade da verificação e o historial de desempenho do Verificador Ambiental, por uma equipa de testemunho.

A supervisão pode ser conjugada com outras avaliações, nomeadamente para acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão ambiental, mediante acordo com o Verificador Ambiental e sem prejuízo da necessária articulação com a APA para fins de cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2012 de 20 de abril.

Para a avaliação específica da atividade de verificação ambiental, a equipa avaliadora e a equipa de testemunho poderão integrar um elemento a designar pela APA.

##### 5.3.1.1 Avaliação nas instalações do Verificador Ambiental

Durante as fases de análise documental e avaliação nas instalações do Verificador Ambiental, o IPAC terá em atenção os seguintes pontos:

- qualificação/competência dos auditores;
- análise de candidaturas, incluindo a nomeação de equipas auditoras e o cálculo da duração das auditorias de verificação/validação;

- procedimentos de verificação e validação.

#### 5.3.1.2 Testemunhos Presenciais

O Verificador Ambiental deve informar e contratualizar com os seus clientes a possibilidade do IPAC supervisionar qualquer verificação ambiental. O Verificador Ambiental pode contudo objetar a nomeação de um avaliador-testemunho, se existirem motivos fundamentados que possam pôr em causa a sua independência, imparcialidade ou confidencialidade. Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa de testemunho, serão analisados pelo IPAC, que caso os considere procedentes, iniciará os contactos necessários para constituir uma nova equipa de testemunho.

É da responsabilidade da equipa de testemunho:

- analisar a documentação recebida e aplicável à verificação ambiental;
- elaborar eventuais questionários específicos a preencher pelo Verificador Ambiental;
- avaliar o modo como o Verificador Ambiental criou as condições necessárias para o exercício da sua atividade;
- avaliar se o Verificador Ambiental examina, com o rigor necessário, os seguintes requisitos:
  - adequação do levantamento ambiental inicial,
  - adequação do sistema de gestão ambiental implementado,
  - eficácia e fiabilidade dos resultados da auditoria interna,
  - sistema implementado pela organização para garantir o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ambiente,
  - o cumprimento pela organização dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente,
  - que se evidencia uma melhoria contínua do desempenho ambiental da organização,
  - a fiabilidade, credibilidade e exatidão dos dados e informação da declaração ambiental e de quaisquer outras informações ambientais a validar.
- avaliar o conteúdo do relatório de verificação.

Uma vez finalizado o processo de verificação, o Verificador Ambiental deve enviar ao IPAC uma cópia do relatório da verificação, que o IPAC enviará à equipa de testemunho para proceder à sua análise e verificação da conformidade com os critérios aplicáveis.

A equipa de testemunho elaborará um Relatório de Testemunho, que será enviado ao Verificador Ambiental, para análise e elaboração de resposta e Plano de Ações Corretivas, se aplicável. Este Relatório será também enviado à APA na situação prevista no n.º 9 do artigo 28º do Regulamento EMAS e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 95/2012 de 20 de abril.

#### 5.3.2 Decisão

O processo de tomada de decisão segue o disposto no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2012 de 20 de abril.

#### 5.3.3 Publicitação

O IPAC publicita a lista de Verificadores Ambientais acreditados na sua página eletrónica.

A APA publicita na sua página eletrónica a lista de organizações registadas no EMAS, bem como a lista dos auditores providos de certificado de qualificação 'verificador EMAS' emitidos pela APA.

## 6 Acreditação de Verificadores Ambientais para atuação em Países Terceiros

O IPAC disponibiliza a acreditação de Verificadores Ambientais para atuação em Países Terceiros.

O processo de acreditação e de supervisão é idêntico ao descrito no ponto 5 deste procedimento, devendo ser verificadas as seguintes situações particulares:

- O Verificador Ambiental que pretenda atuar em Países Terceiros, deve apresentar a sua candidatura para acreditação, fazendo referência não só ao âmbito (códigos NACE), mas também indicando o(s) país(es) para os quais pretende ser acreditado.
- Conforme previsto no n.º 2 do artigo 27º do Regulamento EMAS todas as atividades de verificação / validação a realizar em Países Terceiros devem ser notificadas ao IPAC, com uma antecedência mínima de 6 semanas, com informação dos elementos mínimos constantes deste mesmo artigo.
- O Verificador Ambiental deve ter em consideração as disposições do Guia EMAS Global.

Nos casos em que a supervisão dos Verificadores Ambientais seja realizada por testemunho presencial, o IPAC, sempre que necessário, contacta o organismo de acreditação local (caso exista), relativamente à identificação das competências necessárias para integrarem a equipa de testemunho. Sempre que se considere relevante, a equipa de testemunho pode integrar um elemento do país onde decorrerá a verificação ambiental.

No processo de acreditação para atuação em Países Terceiros, adicionalmente aos requisitos constantes do ponto 5.3.1 do presente documento, serão também avaliados pelo IPAC os seguintes aspetos:

- conhecimento e compreensão dos requisitos legais, regulamentares e administrativos em matéria de ambiente no País Terceiro para o qual a acreditação é solicitada;
- conhecimento e compreensão da língua oficial do País Terceiro para o qual a acreditação é solicitada.

## 7 Supervisão de Verificadores Ambientais acreditados noutro Estado Membro

O Regulamento EMAS permite que Verificadores Ambientais acreditados em qualquer outro Estado Membro possam desenvolver atividades de verificação em Portugal, mediante notificação prévia do organismo nacional de acreditação de Verificadores Ambientais, estando essa atividade sujeita a supervisão.

O IPAC não impõe ao Verificador Ambiental estrangeiro responsável pela notificação, condições distintas daquelas em que lhe foi concedida a acreditação e que possam lesar o seu direito de prestar serviços em Portugal. No entanto, o IPAC reserva-se o direito de cobrar os custos de supervisão, de acordo com o Regulamento de Preços em vigor (DRC004).

Todo o processo de notificação e supervisão, bem como os documentos e contactos estabelecidos são efetuados em língua portuguesa, ou em alternativa em língua inglesa.

### 7.1 Notificação

Um Verificador Ambiental acreditado noutro Estado-Membro, antes de exercer quaisquer atividades de verificação e validação em Portugal deve, com uma antecedência mínima de 4 semanas em relação ao início da atividade de verificação/validação, notificar o IPAC da situação. Para tal, deve ser enviada a informação referida no nº 1 do artigo 24º do Regulamento EMAS.

Após receção da informação para notificação, o IPAC procede a uma análise da documentação enviada pelo Verificador Ambiental, para verificar se:

- a informação enviada corresponde aos elementos solicitados;
- os elementos relativos à acreditação são válidos;
- a acreditação abrange o âmbito da verificação ambiental.

Na sequência da análise da informação enviada pelo Verificador Ambiental, o IPAC poderá solicitar o envio de documentação adicional, que seja considerada relevante para a preparação da supervisão a realizar.

O IPAC pode suspender o processo de supervisão se:

- o Verificador Ambiental não cumprir o prazo estipulado para a notificação da atuação;
- não remeter a totalidade dos elementos solicitados;
- se a sua acreditação não estiver vigente ou não for adequada à atividade em causa;
- [o Verificador Ambiental tiver dívidas anteriores por quitar.](#)

Em qualquer destes casos, o IPAC informará o Verificador Ambiental, o correspondente organismo de acreditação e a APA.

### 7.2 Supervisão

A supervisão de Verificadores Ambientais é realizada de acordo com os requisitos definidos no artigo 25º do Regulamento EMAS. A supervisão decorre em língua portuguesa ou inglesa, exceto quando previamente acordado de outra forma com o Verificador Ambiental e a APA.

As organizações sujeitas a verificação ambiental não podem negar ao IPAC o direito de exercer a supervisão de um Verificador Ambiental, através do testemunho do seu desempenho durante o processo de verificação.

A supervisão de Verificadores Ambientais pode ser efetuada por testemunho presencial ou testemunho documental, consoante a criticidade da verificação e a dimensão e historial do Verificador Ambiental.

O tipo de supervisão a realizar dependerá da informação recebida na fase de notificação, considerando-se também a complexidade da atividade da empresa sujeita a verificação, bem como os resultados de supervisões anteriores, quando aplicável. Serão no entanto aplicados os seguintes critérios gerais:

- A primeira atuação de um Verificador Ambiental em Portugal deverá ser sempre supervisionada por testemunho presencial (total ou parcialmente);
- Para os Verificadores Ambientais que tenham uma atuação regular em Portugal, o IPAC supervisionará, por testemunho presencial, o seu desempenho, pelo menos uma vez em cada **quatro** anos. No entanto, caso o IPAC tenha adquirido confiança suficiente através das supervisões realizadas e caso o Verificador Ambiental atue sempre na(s) mesma(s) empresa(s), poderá ser dispensada esta periodicidade, sendo o processo de supervisão feito apenas por testemunho documental.

Na sequência da análise da documentação de notificação, o IPAC informa o Verificador Ambiental do tipo de supervisão a realizar, e da equipa de testemunho ou pessoa nomeada para a sua realização.

Decidido o tipo de supervisão a realizar, nos casos em que a supervisão seja feita por testemunho presencial, o IPAC informa a APA da sua realização, podendo a equipa de testemunho integrar um elemento designado por aquela entidade, a quem compete propor a sua nomeação.

Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa de testemunho são analisados pelo IPAC, que caso os considere fundamentados, inicia os contactos necessários para constituir uma nova equipa.

As responsabilidades e atuação da equipa de testemunho são semelhantes às atrás descritas para a equipa de testemunho no processo de testemunho (secção 5.3.1.2), culminando na elaboração de um Relatório de Testemunho após receber o relatório de verificação do Verificador Ambiental. Este Relatório de Testemunho será enviado ao Verificador Ambiental, sendo também enviado à APA na situação prevista no n.º 9 do artigo 28º do Regulamento EMAS e no artigo 7º do Decreto- Lei n.º 95/2012 de 20 de abril.

No caso de serem identificadas não-conformidades face à atuação do Verificador Ambiental, estas situações ficam registadas no Relatório de Testemunho, solicitando o IPAC comentários/resposta ao Verificador Ambiental. Nestes casos, o Relatório de Testemunho será também enviado para o organismo de acreditação/autorização, que concedeu a acreditação/autorização ao Verificador Ambiental em causa.

## 8 Relacionamento com o FALB

O FALB (*Forum of Accreditation and Licensing Bodies*) constitui a assembleia de organismos de acreditação europeus que atuam no âmbito do Regulamento EMAS.

O IPAC assegura a representação de Portugal no FALB, designando um elemento para acompanhar os respetivos trabalhos.

Em caso de controvérsia com um organismo de acreditação estrangeiro sobre a supervisão de um Verificador Ambiental por este acreditado, o IPAC apresentará o caso ao FALB, e dará conhecimento da sua resolução à APA.

## 9 Comunicação com a Comissão Europeia

[Sempre que](#) se verificarem alterações ao âmbito de acreditação dos Verificadores Ambientais acreditados pelo IPAC, ou quando sejam concedidas novas acreditações, o IPAC [atualiza, através da plataforma EMAS Register, a informação relativa aos Verificadores Ambientais nacionais, que é disponibilizada na página eletrónica da Comissão Europeia.](#)